



Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2472

Macapá - Amapá 13 de junho de 2014

LEI

LEI Nº 2.138/2014 - PMM

**DISPÕE SOBRE AS
COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO
E REGULAMENTO DO
CONSELHO DA CIDADE DE
MACAPÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho da Cidade Macapá - **CONCIDADE/MACAPÁ** é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional/SEMDUH, assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade de Macapá, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º O Conselho da Cidade de Macapá tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º O Conselho da Cidade de Macapá tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
German Javier Loo Li Junior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Paulo de Oliveira dos Santos
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

João Tupinambá Arroyo
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV (interino e cumulativamente)
Maykom Magalhães da Silva
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretária Municipal de Administração-SEMAD
Paulo Sergio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Naly Collares Távora
Secretária Municipal de Planejamento e Coord.Geral-SEMPLA(interino e cumulativamente)
Antonia Costa Andrade
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Eliane Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST
José dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovelli
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Hilton Rogerio Maia Cardoso
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura urbana - SEMOB
José Jucá de Mont'Alverne Neto
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Marta do Socorro Farias Barriga
Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Herivaldo Teixeira Monteiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Emmanuel Dante Soares Pereira
Procurador Geral do Município - PROGEM
Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Corregedor Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente da Macapáprev
Diretor Presidente da EMDESUR
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora-Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

Secretaria Legislativa

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - convocar e organizar as Conferências da Cidade de Macapá;

XII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Macapá;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio espacial no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Macapá, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano;

XVIII - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art.4º Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Macapá e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e

procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função da social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Macapá observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho da Cidade de Macapá terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmara Setoriais;
- V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A função do membro do Conselho não remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art.6º O plenário do Conselho Municipal da Cidade de Macapá, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Público Municipal, 60% de representantes da sociedade civil organizada, sendo 26,7% dos Movimentos Sociais e Populares, 9,9% de Entidades Empresarias, 9,9% de Entidades Sindicais, 7% de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa, 4,2% de Organizações Não Governamentais (ONG's), num total de 26 membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal será composta por 11 membros (40%) observando-se a seguinte distribuição e composição:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH;
- b) Secretaria Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE;
- c) Secretaria Especial da Governadoria - SEGOV;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;

- g) Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;
- h) Coordenadoria Municipal de Acessibilidade Urbana - CMAAU;
- i) Câmara Municipal de Macapá - CMM.

§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIDADE/MACAPÁ o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º A representação da sociedade civil será composto por 15 membros, observado-se a seguinte disposição:

I - 07 (sete) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresarias que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III - 02 (dois) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

IV - 02 (dois) representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município;

V - 02 (dois) representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano.

SUBSEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.

Art. 8º O representante do legislativo municipal será indicado pela Câmara Municipal de Macapá.

SUBSEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a 5ª Conferência da Cidade de Macapá.

Art. 10 A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

SUBSEÇÃO III DO MANDATO

Art. 11 O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Macapá será de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas 01(uma) recondução.

Art. 12 O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente

§ 2º A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH.

Art. 13 A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 14 A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 O Conselho da Cidade de Macapá será presidido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo suplente.

Art. 16 O Vice-presidente do Conselho da Cidade de Macapá será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADE/MACAPÁ, podendo ser reconduzido.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Macapá.

Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18 As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho da Cidade de Macapá e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudo, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 19 As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Art. 20 Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

§ 1º O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do Conselho da Cidade de Macapá.

Art. 21 Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

**CAPÍTULO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 22 As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Macapá, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 23 A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho da Cidade de Macapá através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Macapá, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24 Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do **CONCIDADE/MACAPÁ**.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo e realizada na 5ª Conferência Municipal de Macapá.

Art. 26 A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Art. 27 O primeiro mandato dos membros do **CONCIDADE/MACAPÁ** encerra-se-á quando da realização da 6ª Conferência da Cidade de Macapá.

Art. 28 O Regimento Interno do **CONCIDADE/MACAPÁ** será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 10 de junho de 2014.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Prefeito Municipal de Macapá
Autor: Poder Executivo Municipal.

SEMAST

PORTARIA Nº. 166/2014 - SEMAST/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica

do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 0802/2014 - PMM, datado 28 de Abril de 2014. E conforme ofício nº 0165/2014 - CTM/ZN, datado em 27 de Março de 2014.

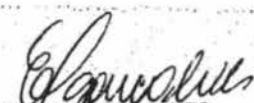
RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM do servidor OTAVIO DA SILVA VIEIRA FILHO matrícula nº 9994618-1, Conselheiro Tutelar, código AP-03 da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, que se deslocou até o município de BREVES - PA, no período de 26 a 30 de Março de 2014, com a finalidade de participar do III SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E A REDE DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA REGIÃO DO MARAJÓ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho 03 de Junho de 2014.


ELIANE GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO SEMAST
DECRETO Nº 0802/2014 - PMM

PORTARIA Nº. 167/2014 - SEMAST/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 0802/2014 - PMM, datado 28 de Abril de 2014. E conforme Memorando nº 040/2014 - DBF/SEMED, datado em 29 de Maio de 2014.

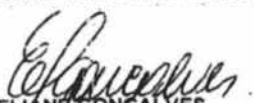
RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM das servidoras LUSILENE FERREIRA FRAZÃO, matrícula nº 2013899-1, Gerente de Programas, código CC-01, ANA ALICE COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 2013871-1, Gerente de Programas, código CC-01, MACILENE GUIMARÃES DA CRUZ, matrícula nº 2013994-1, Gerente de Programas, código CC-01, RENATA DA SILVA MARQUES, matrícula nº 2013332-1, Coordenadoria de Comunicação Social, código CC-01 da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, que se deslocaram até a comunidade do CARMO DO MARUANUM, no período de 30 de Maio de 2014, com a finalidade de participar da AÇÃO DE RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E NOVOS CADASTRO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho 13 de Junho de 2014.


ELIANE GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO SEMAST
DECRETO Nº 0802/2014 - PMM

PORTARIA Nº. 168/2014 - SEMAST/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 0802/2014 -

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2014-PMM.

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL -
SERVIDORES DE NÍVEIS AUXILIAR, INTERMEDIÁRIO E MÉDIO COM OS VENCIMENTOS RELACIONADOS À
PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL.**

NÍVEL	N. AUX. CLASSE A	N. INTERM. CLASSE B - SUBCLASSE- B-1	NIV. MÉDIO CLASSE C e SUBCLASSE C-1	GRADUAÇÃO CLASSE - C-1	PÓS- GRADUAÇÃO CLASSE - C-2	MESTRADO CLASSE C-3	DOCTORADO CLASSE C-4
0	724,00	796,40	876,04	963,64	1.060,01	1.166,01	1.282,61
1	738,48	812,33	893,56	982,92	1.081,21	1.189,33	1.308,26
2	753,25	828,57	911,43	1.002,58	1.102,83	1.213,12	1.334,43
3	768,31	845,15	929,66	1.022,63	1.124,89	1.237,38	1.361,12
4	783,68	862,05	948,25	1.043,08	1.147,39	1.262,13	1.388,34
5	799,35	897,29	967,22	1.063,94	1.170,33	1.287,37	1.416,11
6	815,34	896,88	986,56	1.085,22	1.193,74	1.313,12	1.444,43
7	831,65	914,81	1.006,29	1.106,92	1.217,62	1.339,38	1.473,32
8	848,28	933,11	1.026,42	1.129,06	1.241,97	1.366,17	1.502,78
9	865,25	951,77	1.046,95	1.151,64	1.266,81	1.393,49	1.532,84
10	882,55	970,81	1.067,89	1.174,68	1.292,14	1.421,36	1.563,49
11	900,20	990,22	1.089,25	1.198,17	1.317,99	1.449,79	1.594,76
12	918,21	1.010,03	1.111,03	1.222,03	1.344,35	1.478,78	1.626,66
13	936,57	1.030,23	1.133,25	1.246,58	1.371,23	1.508,36	1.659,19
14	955,30	1.050,83	1.155,92	1.271,51	1.398,66	1.538,52	1.692,38
15	974,41	1.071,85	1.179,03	1.296,94	1.426,63	1.569,29	1.726,22
16	993,90	1.093,29	1.202,62	1.322,88	1.455,16	1.600,68	1.760,75
17	1.013,77	1.115,15	1.226,67	1.349,33	1.484,27	1.632,69	1.795,96
18	1.034,05	1.137,46	1.251,20	1.376,32	1.513,95	1.665,35	1.831,88
19	1.054,73	1.160,20	1.276,22	1.403,85	1.544,23	1.698,66	1.868,52
20	1.075,83	1.183,41	1.301,75	1.431,92	1.575,12	1.732,63	1.905,89
21	1.097,34	1.207,08	1.327,78	1.460,56	1.606,62	1.767,28	1.944,01
22	1.119,29	1.231,22	1.354,34	1.489,77	1.638,75	1.802,63	1.982,89
23	1.141,68	1.255,84	1.381,43	1.519,57	1.671,53	1.838,68	2.022,55
24	1.164,51	1.280,96	1.409,06	1.549,96	1.704,96	1.875,45	2.063,00
25	1.187,80	1.306,58	1.437,24	1.580,96	1.739,06	1.912,96	2.104,26
26	1.211,55	1.332,71	1.465,98	1.612,58	1.773,84	1.951,22	2.146,34
27	1.235,79	1.395,36	1.495,30	1.644,83	1.809,31	1.990,25	2.189,27
28	1.260,50	1.386,55	1.525,21	1.677,73	1.845,50	2.030,50	2.233,06
29	1.285,71	1.414,28	1.555,71	1.711,28	1.882,41	2.070,65	2.277,72
30	1.311,43	1.442,57	1.586,83	1.745,51	1.920,06	2.112,06	2.323,27
31	1.337,65	1.471,42	1.618,56	1.780,42	1.958,46	2.154,31	2.369,74
32	1.364,41	1.500,85	1.650,93	1.816,03	1.997,63	2.197,39	2.417,13
33	1.391,70	1.530,87	1.683,95	1.852,35	2.037,58	2.241,34	2.465,47
34	1.419,53	1.561,48	1.717,63	1.889,39	2.078,33	2.286,17	2.514,78
35	1.447,92	1.592,71	1.751,98	1.927,18	2.119,90	2.331,89	2.565,08

Macapá-AP, 19 de Maio de 2014.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO VI - LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2014 - PMM.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COM O VENCIMENTO RELACIONADO À PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO FUNCIONAL				
NÍVEL	CLASSE D N. SUPERIOR.	CLASSE D-1 PÓS-GRADUAÇÃO	CLASSE D-2 MESTRADO	CLASSE D-3 DOUTORADO
0	1.195,20	1.314,72	1.446,19	1.590,80
1	1.219,10	1.341,01	1.475,11	1.622,61
2	1.243,48	1.367,83	1.504,61	1.655,06
3	1.268,34	1.395,18	1.534,70	1.688,16
4	1.293,70	1.423,08	1.565,39	1.721,92
5	1.319,57	1.451,54	1.596,69	1.756,35
6	1.345,96	1.480,57	1.628,62	1.791,47
7	1.372,87	1.510,18	1.661,19	1.827,29
8	1.400,32	1.540,38	1.694,41	1.863,35
9	1.428,32	1.571,18	1.728,29	1.900,61
10	1.456,88	1.602,60	1.762,85	1.938,62
11	1.486,01	1.634,65	1.798,10	1.977,39
12	1.515,73	1.667,34	1.834,06	2.016,93
13	1.546,04	1.700,68	1.870,74	2.057,26
14	1.576,96	1.734,69	1.908,15	2.098,40
15	1.608,49	1.769,38	1.946,31	2.140,36
16	1.640,65	1.804,76	1.985,23	2.183,16
17	1.673,46	1.840,85	2.024,93	2.226,82
18	1.706,92	1.877,66	2.065,42	2.271,35
19	1.741,05	1.915,21	2.106,72	2.316,77
20	1.775,87	1.953,51	2.148,85	2.363,10
21	1.811,38	1.995,58	2.191,82	2.410,36
22	1.847,60	2.035,49	2.235,65	2.458,56
23	1.884,55	2.076,19	2.280,36	2.507,73
24	1.922,24	2.117,71	2.325,96	2.557,88
25	1.960,68	2.160,06	2.372,47	2.609,03
26	1.999,89	2.203,26	2.419,91	2.661,21
27	2.039,88	2.247,32	2.468,30	2.714,43
28	2.080,67	2.292,26	2.517,66	2.768,71
29	2.122,28	2.338,10	2.568,01	2.824,08
30	2.164,72	2.384,86	2.619,37	2.880,56
31	2.208,01	2.432,55	2.671,75	2.938,17
32	2.252,17	2.481,20	2.725,18	2.996,93
33	2.297,21	2.530,82	2.779,68	3.056,86
34	2.323,15	2.581,43	2.835,27	3.117,99
35	2.369,61	2.633,05	2.891,97	3.180,34

Macapá-AP, 19 de Maio de 2014.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

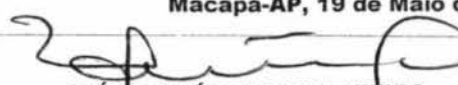
**ANEXO VII - LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2014 -
PMM**

**DEMONSTRATIVO DE HORÁRIO DE TRABALHO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS POR CATEGORIA
FUNCIONAL.**

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	REGIME DE TRABALHO - HORA DIA	TOTAL DE HORAS SEMANAL
CLASSE A - ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR			
01	Agente de Jardinagem	06	30
02	Auxiliar de Artífice	06	30
03	Auxiliar de Vigilância	06	30
04	Agente de Portaria	06	30
05	Operador de Máquinas Leves	06	30
06	Servente	06	
CLASSE B - ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO			
01	Artífice de Construção Civil	06	30
02	Artífice de Eletricidade	06	30
03	Artífice de Marcenaria e Carpintaria	06	30
04	Artífice de Mecânica	06	30
05	Artífice de Vulcanização	06	30
06	Agente Cultural	06	30
07	Agente de Administração	06	30
08	Agente de Vigilância	06	30
09	Almoxarife	06	30
10	Auxiliar de Topógrafo	06	30
11	Auxiliar de Consultório Dentário	06	30
12	Datilógrafo	06	30
13	Fotógrafo	06	30
14	Motorista	06	30
15	Merendeiro	06	30
16	Operador de Máquinas Pesadas	06	30
17	Operador de Reprografia	06	30
18	Operador de Computador	06	30
19	Torneiro Mecânico	06	30
CLASSE C - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
01	Arquivista		
02	Assistente de Manutenção	06	30
03	Auxiliar Técnico em Administração	06	30
04	Baba	06	30
05	Cuidador de Deficiente	06	30
06	Cuidador de Idoso	06	30
07	Desenhista	06	30
08	Desenhista Artístico	06	30

09	Desenhista Técnico Topográfico	06	30
10	Digitador de Computador	06	30
11	Educador Social	06	30
12	Fiscal de Transporte Coletivo	06	30
13	Guarda Florestal	06	30
14	Guia de Jardim Zoológico	06	30
15	Instrutor de Musica	06	30
16	Monitor Turístico	06	30
17	Programador de Computador	06	30
18	Técnico Agrícola	06	30
19	Técnico em Contabilidade	06	30
20	Técnico em Secretariado	06	30
21	Técnico em Administração Pública	06	30
22	Técnico em Informática	06	30
23	Técnico em Nutrição	06	30
24	Tratador de Animais	06	30
25	Topógrafo	06	30
26	Operador de Computador	06	30
CLASSE D - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
01	Administrador	06	30
02	Analista de Sistemas	06	30
03	Antropólogo	06	30
04	Assistente Social	06	30
05	Bibliotecário	06	30
06	Biólogo	06	30
07	Contador	06	30
08	Economista	06	30
09	Economista Doméstico	06	30
10	Fisioterapeuta	06	30
11	Fonoaudiólogo	06	30
12	Museólogo	06	30
13	Musicoterapeuta	06	30
14	Nutricionista	06	30
15	Psicólogo	06	30
16	Paisagista	06	30
17	Sociólogo	06	30
18	Técnico em Comunicação Social	06	30
19	Técnico em Turismo	06	30
20	Terapeuta Ocupacional	06	30
21	Turismólogo	06	30

Macapá-AP, 19 de Maio de 2014.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2014 – PMM

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2009-PMM, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, COM ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2010 - PMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 32 da Lei Complementar nº 065/2009-PMM, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Macapá e dá outras providências, com alterações da Lei complementar nº 074/2010 - PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.32.....
.....

I - Gratificação de Regência de Classe: equivalente a 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor, devida apenas aos servidores ocupantes do cargo de Professor com exclusivo exercício em regência de classe, a contar de 1º de abril de 2014.

V - Gratificação de Atividade Técnica: equivalente a 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, devida ao Pedagogo e ao Especialista na Educação que desempenhe sua atividade em unidade de ensino ou setores especializados da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de abril de 2014." NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de abril de 2014, em vista da data base dos servidores municipais, conforme disciplinado na legislação atualmente em vigor.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de Maio de 2014.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Autoria: Poder Executivo Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 2009 /2014 – PMM.

Dispõe Sobre Normas, Prazos e Critérios de Regularização de Lotes Urbanos Ocupados no Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo artigo 30, inciso V, alíneas "a" e "c", c/c artigo 245, inciso III da Lei Orgânica do Município de Macapá, artigo 30, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, as disposições legais presentes na Lei nº 10.257/2001 (ESTATUTO DAS CIDADES) e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada política de desenvolvimento urbano, definindo em substância a utilidade funcional da propriedade de acordo com as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO ainda a criação do PROJETO MACAPÁ CIDADE LEGAL, onde oferece à população local toda a estrutura e condições para regularização dos lotes urbanos deste Município, e; **CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o interesse da população na referida regularização dos lotes urbanos, em virtude do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Todos os lotes urbanos do Município de Macapá ainda pendentes de regularização de título dominial, deverão ser regularizados obedecendo ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE REGULARIZAÇÃO

PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO	RELAÇÃO DE BAIROS
DE MAIO/2014 A OUTUBRO/2014	CENTRAL
	SANTA RITA
	TREM
	JESUS DE NAZARÉ
	BEIROL
DE NOVEMBRO/2014 A ABRIL/2015	PACOVAL
	LAGUINHO
	PERPÉTUO SOCORRO
	MUCA
	BURITIZAL
DE MAIO/2015 A OUTUBRO/2015	SÃO LAZARO
	ZERÃO
	NOVO BURITIZAL
	CONGOS
	NOVA ESPERANCA
JARDIM MARCO ZERO	
JARDIM EQUATORIAL	

	ALVORADA
DE NOVEMBRO/2015 A ABRIL/2016	JARDIM FELICIDADE
	NOVO HORIZONTE
	UNIVERSIDADE
	FAZENDINHA_DISTRITO

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste decreto poderão ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração, voltada ao interesse público e conveniência social.

Art. 2º Os lotes não regularizados nas datas acima, estarão sujeitos as intervenções do Município previstas em Lei.

Parágrafo único. O possuidor que tiver interesse na regularização antecipada ao cronograma previsto no artigo 1º deste Decreto poderá fazê-lo sem qualquer prejuízo.

Art. 3º Os lotes desocupados e sem benfeitorias ficarão sujeitos à imediata retomada de posse pelo Município.

Art. 4º Fica condicionado à regularização fundiária de que trata este Decreto a expedição e renovação de alvarás de licenças para construção de edificações, expedições de autorização de uso "HABITE-SE"; bem como a expedição de alvarás de regularização de construções já efetuadas, dentro da área urbana do Município de Macapá, para qualquer que seja sua finalidade de uso.

Art. 5º Este decreto aplica-se prioritariamente aos possuidores que utilizam os imóveis com finalidade residencial.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 0773/2014 - PMM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2436, de 23 de abril de 2014.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 20 de Maio de 2014.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 1017 /2014 - PMM

Dispõe sobre as Normas de Regularização dos Lotes Urbanos Ocupados no Município de Macapá com Finalidade Comercial e/ou Industrial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo artigo 30, inciso V, alíneas "a" e "c", c/c artigo 245, inciso III da Lei Orgânica do Município de Macapá, artigo 30, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, as disposições legais presentes na Lei nº 10.257/2001 (ESTATUTO DAS CIDADES) e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada política de desenvolvimento urbano, definindo em substância a utilidade funcional e social da propriedade de acordo com as particularidades locais;

CONSIDERANDO ainda a criação do PROJETO MACAPA CIDADE LEGAL, o qual oferece à população local toda a estrutura, condições e incentivos para a regularização fundiária dos lotes urbanos deste Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o interesse da população e da classe empresarial na referida regularização dos lotes urbanos, em virtude do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º A expedição do "Habite-se" e demais licenças de uso e ocupação das edificações dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, no âmbito do perímetro urbano do Município de Macapá, ficará vinculada à regularização fundiária do lote ocupado e edificado.

Parágrafo único. Nos casos em que o processo de regularização fundiária ainda não estiver concluído, mas já estiver em andamento, as documentações mencionadas no caput deste artigo serão expedidas de forma provisória, com 60 (sessenta) dias de validade.

Art. 2º Na eventualidade de um lote ser ocupado com uso misto, ou seja, com finalidade residencial e comercial ou industrial, para os efeitos deste Decreto será considerado como comercial ou industrial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 23 de Abril de 2014.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABI

PORTARIA Nº. 0173/2014 - GABI/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0274/2013-PMM, datado de 10.01.2013.

Considerando o que consta no requerimento da servidora Ariane Mayara Tavares Lopes, datado de 28/04/2014, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM da servidora ARIANE MAYARA TAVARES LOPES, Assistente, Código CC-01, lotada na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, que se deslocou de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a Caiena

- Guiana Francesa, para a realização das Ações de Cooperação da Guiana Francesa e Assinatura da Carta de Intenção, no período de 29/01/2014 a 02/02/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, em Macapá - AP, 09 de Maio de 2014.


GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0203/2014 - GABI/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0274/2013-PMM, datado de 10.01.2013.


Considerando o que consta no requerimento da servidora JERRE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS, datado de 15/04/2014, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM do servidor JERRE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, Código CC-02, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, que se deslocou de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a OIAPOQUE - AP, para a realização das Ações de Cooperação da Guiana Francesa e Assinatura da Carta de Intenção, no período de 29/01/2014 a 02/02/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, em Macapá - AP, 19 de Maio de 2014.


GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO
PREFEITO

CTMac

PORTARIA Nº115/2014 - CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo decreto nº 0534/2014-PMM c/c o art. 18, § VIII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012-PMM.

Designar para empreender a Viagem que indica conceder Diária da Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá- CTMac, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º- Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade, a servidora adiante indicado, conforme condições a seguir:

OBJETIVO DA VIAGEM: Apresentação do Projeto de Reestruturação de Transporte Coletivo no Ministério das cidades em Brasília no dia 21 a 24 de maio do corrente ano.

NOME: Cristina Maria Baddini Lucas

CARGO: Diretora Presidente

LOTAÇÃO: Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac

DESTINO: Brasília-DF

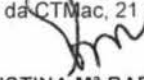
PERÍODO: 21 a 24/05/2014

Art. 2º- Fica a Administração Financeira autorizada a efetuar a servidora acima qualificada, através de transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 21 de maio de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidência da CTMac, 21 de maio de 2014


CRISTINA Mª BADDINI LUCAS
Diretora-Presidente /CTMac.
Decreto.nº3.105/2014-PMM

PORTARIA Nº116/2014 - CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo decreto nº 0534/2014-PMM c/c o art. 18, § VIII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012-PMM.

Designar para empreender a Viagem que indica conceder Diária da Procuradora da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá- CTMac, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade, a servidora adiante indicado, conforme condições a seguir:

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Projeto de Reestruturação de Transporte Coletivo no Ministério das cidades em Brasília no dia 21 a 24 de maio do corrente ano.

NOME: Palestina David de Oliveira Almeida

CARGO: Procuradora

LOTAÇÃO: Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac

DESTINO: Brasília-DF

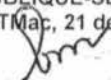
PERÍODO: 21 a 24 /05/2014

Art. 2º- Fica a Administração Financeira autorizada a efetuar a servidora acima qualificada, através de transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 21 de maio de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidência da CTMac, 21 de maio de 2014


CRISTINA Mª BADDINI LUCAS
Diretora-Presidente /CTMac.
Decreto.nº 3.105/2014-PMM